Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 23100209-9
RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal
MODALIDADE: Medida Cautelar
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe)
REQUERENTE: Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização (GESF)
RESPONSÁVEL: Renata Duarte Borba - Presidente da Fundarpe

EMENTA

CONJUNTO FABRIL DA TACARUNA. RISCOS DE DESABAMENTOS. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA (FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DE MORA). DEFERIMENTO. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAPE. MEDIDAS COM VISTAS À INTERDIÇÃO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE SERVIÇOS URGENTES DE SUSTENTAÇÃO PARA EVITAR NOVOS DESABAMENTO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. ABERTURA DE AUDITORIA ESPECIAL.

1. Havendo plausibilidade jurídica quanto ao dever legal da Fundarpe de verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos, e o perigo de mora em face dos riscos de desabamento das estruturas do *Conjunto Fabril da Tacaruna*, enseja-se determinar àquela entidade, em caráter de urgência, a adoção de medidas, no âmbito de suas atribuições legais, com vistas à interdição do local e à realização de serviços de sustentação das estruturas físicas.

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

2. Cabe instaurar Auditoria Especial para análise de mérito, bem como para aprofundamento quanto às eventuais responsabilidades pelos graves indícios de irregularidades verificadas ao longo dos últimos anos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise do pedido de **Medida Cautelar** (Doc. 3) oriundo da **Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização (GESF)** deste Tribunal de Contas, para determinar à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) a adoção de medidas urgentes no sentido de interditar e executar serviços de estabilização da estrutura remanescente do **Conjunto Fabril da Tacaruna**.

O Relatório da fiscalização (Doc.3) indica como achado de auditoria, em síntese, a ocorrência de graves danos ao Conjunto Fabril da Tacaruna, patrimônio tombado pelo Estado, decorrente da omissão do poder público estadual, em relação à manutenção e preservação do referido imóvel, ao longo de várias gestões.

Destaca-se do Relatório Preliminar de Inspeção:

> *"RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSPEÇÃO*
>
> *(…)*
>
> *1.1 RESUMO*
>
> *A presente análise foi formalizada através do Termo de Designação de Atividades (TDA) n. 1.34.023/2023, datado de 3 de maio de 2023, e refere-se à apuração dos fatos observados em vistorias realizadas, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TCE-PE n. 23100054-6, ao Conjunto Fabril da Tacaruna, patrimônio tombado em nível estadual, localizado no Município do Recife.*
>
> *O referido Conjunto encontra-se abandonado e, recentemente, foi parcialmente destruído, sobretudo os seus elementos construtivos internos (lajes, pilares e vigas), fato que acelerou a degradação do prédio e deixou as estruturas remanescentes das fachadas completamente instáveis, inclusive parte de uma delas desmoronou e outras se encontravam na iminência de desabar. A responsabilidade pela realização desses trabalhos foi designada, através do referido TDA, aos*

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Analistas de Controle Externo Eduardo França e José Odilo de Caldas Brandão Filho, ambos lotados no Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), na Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização (GESF). (…)

2.1.1. Ocorrência de graves danos, por omissão do Estado de Pernambuco, ao Conjunto Fabril da Tacaruna, patrimônio tombado em nível estadual, localizado no Município do Recife. (…)

De propriedade do Estado de Pernambuco, o Conjunto Fabril da Tacaruna corresponde a um patrimônio cultural estadual com tombamento homologado pelo Decreto n. 18.229, de 16 de dezembro de 1994, e encontra-se localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 5091, Bairro de Campo Grande, no Município do Recife. Está implantado em terreno com área superior a 50.000m² e suas construções (edifício original e galpões) possuem área total construída maior que 20.000m².

Foi construído no período entre 1890 e 1895 para implantação da Usina Beltrão, a primeira e mais moderna refinaria da América do Sul, usina de açúcar que pouco depois fechou as portas e deixou o prédio inativo por 27 anos. Em 1924 passa a funcionar como indústria têxtil, a Fábrica Tacaruna, que encerrou as suas atividades em 19821 . Em 1996 é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e, desde 1998 até 2009, passa a ser objeto de estudo de vários projetos e programas governamentais no sentido de transformá-lo em centro cultural. Contudo, todas as edificações do conjunto ainda permanecem desativadas e submetidas a um longo processo de degradação, abandono e descaso, que gerou o arruinamento das mesmas.

De acordo com a Lei Complementar n. 02/2021, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Município do Recife, a Fábrica Tacaruna se encontra em uma Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) da Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS Centro). Conforme o inciso IV do artigo 47 do referido instrumento legal, a ZDS Centro tem como principal característica a concentração de ZEPHs no território, a fim de promover a associação da utilização dos imóveis à sua preservação e atender às definições do planejamento de preservação do patrimônio cultural.

Ainda de acordo com o Plano Diretor do Recife, em seu Anexo VII - Mapa 04/05, a Fábrica Tacaruna encontra-se no Mapa de Projetos Especiais, sob o número 16 - Tacaruna. Os Projetos Especiais correspondem a um dos instrumentos urbanísticos tendo em vista o ordenamento territorial e para a sua implantação deverão ser elaborados projetos urbanos específicos visando atender, dentre outros, ao seguinte objetivo: reabilitar e conservar o patrimônio cultural da cidade, observadas as

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

determinações do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, e as Resoluções Estadual e Federal pertinentes, conforme inciso IV do artigo 138 do Plano Diretor do Recife.

Além do Plano Diretor do Recife trazer a importância em se reabilitar o Conjunto Fabril da Tacaruna, cabe aqui evidenciar o histórico de abandono, falta de manutenção, ausência de uso e de tentativas malsucedidas e dispendiosas, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, visando a reabilitação do referido Conjunto, que foram observadas pelo TCE-PE ao longo dos últimos 20 anos. No período entre o final do ano de 2003 e início de 2004 a coberta do prédio principal foi reconstruída, mas já ruiu. Entre o ano de 2006 e o início de 2007, foram investidos no Conjunto cerca de cinco milhões em obras de infraestrutura urbana onde foram realizados serviços de pavimentação das vias locais e das áreas de estacionamento, paisagismo e agenciamento do pátio externo, dentre outros, mas as edificações permaneceram abandonadas e carecendo de restauro. A maior parte dessas obras e serviços foram em vão, tendo em vista que quase tudo foi perdido ou ficou sem uso, exceto a área de estacionamento na parte posterior do Conjunto que passou a ser utilizada pelo Centro de Convenções de Pernambuco. Em 2012, quando da vistoria realizada no âmbito de uma auditoria operacional do TCE-PE que avaliou os procedimentos de preservação adotados pela Fundarpe no processo de salvaguarda do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco, o Conjunto Fabril da Tacaruna permanecia sem uso, sem manutenção e submetido a um contínuo processo de deterioração que continuou se agravando até chegar ao atual estágio de arruinamento.

…

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Figuras 3 e 4: Em vistoria realizada pela equipe do TCE-PE, em junho de 2011, o Conjunto Fabril da Tacaruna permanecia sem uso, sem manutenção e submetido a um contínuo processo de deterioração. No entanto, ainda mantinha sua integridade, inclusive as lajes e estruturas de ferro originais que compunham os seus pavimentos.
Imagens captadas em junho de 2011. Fonte: equipe de auditoria do TCE-PE.

Figuras 5, 6 e 7

Prédio histórico da Fábrica Tacaruna atualmente se encontra em estado de arruinamento, com as estruturas remanescentes das fachadas completamente instáveis, inclusive parte de uma delas já desmoronou e outras se encontram na iminência de desabar.

Imagens captadas em abril de 2023.
Fonte: equipe de auditoria do TCE-PE.

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Durante vistorias realizadas no mês de abril de 2023, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TCE-PE n. 23100054-6, ao Conjunto Fabril da Tacaruna, a equipe de auditoria verificou que, além do equipamento permanecer abandonado e desprovido de segurança patrimonial, o prédio histórico da antiga Fábrica Tacaruna havia sido parcialmente destruído, sobretudo os seus elementos construtivos internos (lajes, pilares e vigas), fato que acelerou a degradação do restante prédio e deixou as estruturas remanescentes das fachadas completamente instáveis, inclusive parte de uma delas desmoronou e outras se encontravam na iminência de desabar, conforme documentário fotográfico a seguir apresentado. É importante ressaltar que caso a demolição dessas estruturas internas tivesse sido evitada, certamente não teriam ocorrido desmoronamentos de trechos de fachadas, uma vez que o prédio estaria estabilizado, tal como sempre esteve e resistiu de pé por mais de 120 anos. A inconcebível e inexplicável demolição das lajes que compunham os pavimentos do prédio histórico também resultou na "retirada" das suas importantes estruturas de ferro originais. Vale destacar que nenhuma das referidas estruturas de ferro originais, tais como pilares, vigas, escadas, elevadores, etc., encontravam-se no local.

Por fim, vale ressaltar, ainda, que cabe à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), órgão executor da Política Cultural do Estado em todas as suas dimensões e expressões, a preservação dos monumentos históricos e artísticos do Estado. A Lei Estadual n. 7970/1979, que institui o tombamento de Bens pelo Estado de Pernambuco, traz em seu artigo 9º, inciso IV, que cabe à Fundarpe "verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos", assim como, no inciso VI do mesmo artigo, que a Fundarpe deve "exercer, em relação aos bens tombados pelo Estado, os poderes que a lei federal atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto aos bens tombados pela União". Nesse sentido, vale transcrever o artigo 17 do Decreto-Lei n. 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cincoenta por cento do dano causado. Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

A Lei Estadual n. 7970/1979, que institui o tombamento de Bens pelo

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Estado de Pernambuco, traz ainda, em seu artigo 5º, que cabe à Fundarpe providenciar a aplicação de sanções relacionadas ao desrespeito aos Bens tombados, estabelecidas na legislação federal.

Figuras 8 e 9: Valiosas estruturas de ferro originais que desapareceram do local após inconcebível e inexplicável recente demolição das lajes que compunham os pavimentos do histórico prédio da Fábrica Tacaruna, tombado em nível estadual desde 1994.
Imagens captadas em novembro de 2006. Fonte: equipe de auditoria do TCE-PE.

Figuras 10 e 11: Com a demolição das lajes que compunham os pavimentos do histórico prédio da Fábrica Tacaruna, outras estruturas de ferro originais também foram perdidas, como escadas, elevadores, dentre outras.
Imagens captadas em novembro de 2006. Fonte: equipe de auditoria do TCE-PE.

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Figuras 12, 13 e 14.

Demolição das lajes que compunham os pavimentos do histórico prédio da Fábrica Tacaruna terminou por acelerar o seu processo de degradação e deixou as estruturas remanescentes das fachadas completamente instáveis, inclusive parte de uma delas já desmoronou e outras se encontram na iminência de desabar.

Imagens captadas em abril de 2023.
Fonte: equipe de auditoria do TCE-PE.

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

3 CONCLUSÃO

A inconcebível e inexplicável demolição das lajes, vigas e pilares que compunham os pavimentos do imponente e histórico prédio da Fábrica Tacaruna, tombado em nível estadual desde 1994 e que resistiu de pé por mais de 120 anos, apesar ter sido negligenciado e abandonado por décadas, terminou por acelerar sobremaneira o processo de degradação dessa edificação e deixou as estruturas remanescentes das fachadas completamente instáveis, inclusive parte de uma delas desmoronou e outras se encontravam na iminência de desabar. A demolição desses elementos estruturais resultou na consequente retirada das importantes estruturas de ferro originais, tais como pilares, vigas, escadas, elevadores, dentre outras, as quais não se encontravam mais no local. Cenário que caracteriza total inobservância às legislações que tratam da preservação do patrimônio histórico, tais como a Constituição Federal (artigo 23, inciso III); o Decreto-Lei n. 25/1937 (organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional); a Constituição Estadual (artigos 5º, inciso III; e 145); a Lei Estadual n. 7970/1979, que institui o tombamento de Bens pelo Estado (artigo 5º; artigo 9º, incisos IV e VI); o Decreto n. 6239/1980, que regulamenta a Lei n. 7970/1979, dentre outras.

Dessa forma, sugere-se que o TCE-PE adote as seguintes medidas:

- que seja instaurado processo de auditoria especial para que sejam investigadas as causas da destruição parcial do prédio histórico da Fábrica Tacaruna, inclusive qual foi o destino dado às suas estruturas de ferro originais, bem como identificados e responsabilizados os agentes que promoveram tais atos. Ademais, após instruído o processo de auditoria especial proposto, que o seu respectivo Relatório de Auditoria seja encaminhado ao Ministério Público do Estado para que sejam realizados os devidos encaminhamentos no que diz respeito à possível ocorrência de crime contra o Patrimônio Cultural de Pernambuco.

- Visando evitar a ocorrência de novas perdas no prédio histórico da Fábrica Tacaruna, patrimônio tombado em nível estadual, e pela presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, propõe-se a adoção de Medida Cautelar, conforme previsto na Resolução TC n. 155, de 15 de dezembro de 2021, no sentido de que o Governo do Estado de Pernambuco, em caráter de urgência, interdite o equipamento e execute serviços de estabilização das estruturas remanescentes do referido prédio, sobretudo nos trechos que estão em iminência de desmoronar.

O fumus boni iuris se mostra presente, pois o referido prédio histórico da Fábrica Tacaruna corresponde a um patrimônio tombado em nível estadual desde 1994, e, de acordo com o artigo 17 do Decreto-Lei n. 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, "as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas".

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

O periculum in mora é percebido porquanto as estruturas remanescentes das fachadas do prédio histórico da Fábrica Tacaruna estão completamente instáveis, devido à destruição dos elementos construtivos internos (lajes, pilares e vigas), e podem sofrer novos desmoronamentos a qualquer momento, sobretudo porque alguns trechos já se encontram na iminência de desabar, além do equipamento estar abandonado. Ademais, com a ausência de segurança patrimonial, moradores de rua estão acessando as ruínas do prédio e pondo em risco as suas vidas.

Quanto ao mérito, é sabido da importância da preservação de Bens históricos e culturais, como é o caso da edificação em questão, para a garantia da salvaguarda da identidade cultural de cada localidade, assim como para a manutenção dos registros que narram a história dessas localidades. Foi nessa direção que a Carta Magna do Brasil determinou, em seu artigo 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os "documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". No caso em questão, a finalidade é proteger um Bem arquitetônico que encerra valores culturais reconhecidos, tangíveis e intangíveis, para o povo de Pernambuco. …

É o relatório."

Instada a se manifestar, a Presidente da Fundarpe, apresentou por meio de Ofício (Doc. 6) as seguintes alegações:

"Ofício Nº 358/2023

(...) Destaca, ainda, que Renata Duarte Borba, atual Diretora-Presidente da Fundarpe, teve sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2023, e sua equipe só começou a ser nomeada no final daquele mês.

Desde então, o governo do Estado de Pernambuco, através de seu órgão de preservação, vem tratando do imóvel em pauta com muita cautela.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe - conta hoje com uma equipe técnica especializada na área de patrimônio, com arquitetas e engenheiro que tiveram ricas experiências anteriores, tanto na área acadêmica, quanto em ações práticas de restauração e requalificação de bens culturais. Tal equipe, ainda em março deste ano, realizou vistoria na Fábrica Tacaruna e iniciou o processo de identificação de possíveis usos para o relevante equipamento.

Nesse sentido, foi verificada a demanda, junto à Secretaria de Educação e

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

Esportes (SEE), para elaboração de um projeto para o Centro de Formação para Profissionais de Educação, bem como uma Escola Técnica Estadual na área de Hotelaria e Gastronomia.

A SEE, desse modo, elaborou um programa de necessidades para serem contempladas no referido projeto e a Fundarpe, no momento, está analisando a compatibilidade da proposta ao espaço físico do imóvel. Em seguida, será desenvolvido o termo de referência para contratação dos projetos de arquitetura e complementares."

É o relatório.

DECIDO.

Importante frisar que o pedido de medida cautelar da Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização (GESF) refere-se às ações, em caráter de urgência, a fim de preservar o Parque Fabril Tacaruna e também para evitar, no contexto de riscos iminentes de desabamentos, danos à incolumidade de pessoas vulneráveis (moradores de rua), que a equipe de auditoria, na inspeção in loco realizada em abril de 2023, identificou frequentando o local.

Os elementos históricos e factuais colacionados aos autos pela Auditoria deste TCE, após a realização de referida inspeção no local, em sede de cognição sumária, própria dos pedidos acautelatórios, apontam para presença da plausibilidade jurídica quanto ao achado apontado, e, por conseguinte, quanto ao dever da Fundarpe de envidar, com máxima urgência, no âmbito de suas competências legais, todos os esforços com vistas à **interdição** do Conjunto Fabril Tacaruna e, ato contínuo, em face do risco real de novos desabamentos, demandar a realização de serviços emergenciais de sustentação das estruturas remanescentes.

A alegação trazida pela atual Presidenta da Fundarpe, no sentido de estar no cargo há poucos meses e de que já iniciou a tomada de medidas para uma solução definitiva para aquelas edificações, são, em princípio, críveis.

Nada obstante, o propósito da medida cautelar interventiva deste TCE, solicitada pelos engenheiros, não está relacionada à questão das responsabilidades, nem ao destino futuro daquelas edificações.

É certo que a análise histórica da situação do referido patrimônio estadual, por parte da equipe de auditoria, aponta que o atual estágio de deterioração do Parque Fabril Tacaruna decorre de um longo processo de abandono, por parte de vários governos e gestões. O relatório cita dados colacionados em inspeções do TCE desde o início dos anos 2000. Todas essas questões serão objeto de

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c

aprofundamento à luz do devido processo legal, no bojo da Auditoria Especial que será aberta, dentre outras razões, para esta finalidade.

O que está em questão, no atual momento processual, de natureza cautelar, é evitar um mal maior em relação ao que ainda resta das edificações daquele importante conjunto arquitetônico estadual. É possível a Administração tomar medidas urgentes para estancar o processo de deterioração do imóvel e preservar a segurança do local? Decerto que sim. Com efeito, à luz do que dispõe a Lei Estadual n. 7970/1979, trata de atribuição basilar da Fundarpe o monitoramento dos bens que integram o patrimônio estadual e a promoção de medidas para uma adequada preservação destes bens.

Dessa forma, mesmo que se esteja em exame preliminar, os dados graves e preocupantes trazidos pelo laudo de engenharia, elaborado pelos auditores engenheiros deste Tribunal, apontando o estado de forte degradação do imóvel, associado ao risco iminente de desabamentos e tragédias, é que amparam a atuação excepcional deste órgão de controle com vistas à, preventivamente, determinar aos atuais gestores da Fundarpe, no âmbito de suas competências legais, que adotem, em caráter de máxima urgência, todas as medidas necessárias que o caso requer, inclusive, se for o caso, com a urgente comunicação às outras instâncias da Administração estadual competentes, para que, igualmente no âmbito de suas competências, atuem, em coordenação, para resolver os problemas emergenciais que atingem a Fábrica Tacaruna.

Ante o exposto,

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Auditoria, após nova inspeção realizada, em abril de 2023, no Conjunto Fabril da Tacaruna, apontando situação grave, relativa à deterioração histórica e precária manutenção e conservação daquele imóvel, tombado pelo Estado, e os riscos iminentes de desabamentos das estruturas remanescentes (Doc. 3);

CONSIDERANDO, em sede de cognição sumária, própria do exame cautelar, a plausibilidade jurídica quanto ao dever legal da Fundarpe verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos, assim como o perigo de mora em face dos riscos de desabamento das estruturas do Conjunto Fabril da Tacaruna, que pode atingir pessoas vulneráveis (moradores de rua) que frequentam atualmente o referido patrimônio;

CONSIDERANDO o previsto na CF, artigo 71, Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, a Resolução TCE/PE nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.510 e MS 26.547);

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Cons. Valdecir Fernandes Pascoal

DEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar para **determinar** à Fundarpe, em caráter de urgência, que envide todos os esforços, no âmbito de sua competência, para a **interdição** do equipamento Conjunto Fabril da Tacaruna e para a **execução de serviços emergenciais** de estabilização das estruturas remanescentes do referido prédio, sobretudo nos trechos que estão na iminência de desmoronar.

Ainda: que a Fundarpe envie a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um relatório das medidas tomadas pela entidade com vistas ao cumprimento desta medida cautelar.

Determino a abertura de **Auditoria Especial** para aprofundamento e exame de mérito, nos termos solicitados pela Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização (GESF).

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória à Presidente da Fundarpe, assim como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à DEX.

Recife, 23 de Maio de 2023.

Valdecir Fernandes Pascoal:0475

Assinado de forma digital por Valdecir Fernandes Pascoal:0475
Dados: 2023.05.23 11:29:26 -03'00'

Valdecir Pascoal

Conselheiro Relator

Documento Assinado Digitalmente por: Valdecir Fernandes Pascoal
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bacf5c0a-df9e-461a-b254-d7e8bc85080c